
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria o Programa Câmara Mirim no Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 1º, § 1º e 2º da Lei Nº 328/1995, de 08 de outubro de 1995, e por proposta da Edil **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, no âmbito da Câmara Municipal o “Programa Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- IV – Compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Carnaúba dos Dantas/RN que mais afetam a população;
- IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa Vereador Mirim será constituído por estudantes do 5º e 6º ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e privadas.

PARAGRAFO ÚNICO - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para conseqüente eleição, que a critério de cada candidato, permite a apresentação da plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas de campanha, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições.

Art. 4º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 5º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de escolas do município, sendo os representantes proporcional ao número de turmas existentes em cada escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com suplente que o substituirá em caso de desistência, exclusão, afastamento ou eventuais fatores que venham a ocorrer durante execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de 02 (dois) anos legislativos iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se na última semana de novembro, com a publicação no Portal da Câmara de todas as atividades produzidas pelos vereadores mirins.

§ 1º - Serão realizadas sessões semestrais durante o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º - Os Vereadores Mirins e titulares deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela coordenação do programa.

§ 1 - Os Vereadores Mirins e titulares deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

§ 2 - A presença, na reunião citada no Art. 8, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Municipal em parceria com as unidades escolares participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município que irão participar do Projeto;

II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III - Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal;

IV - Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple:

formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros);
acompanhamento de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinária na Câmara;

eleição da Mesa da Câmara Mirim;

Sessão Plenária da Câmara Mirim.

Art. 10º - Eventuais casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados através de Resolução.

Art. 11º - O Presidente da Câmara indicará um funcionário do quadro efetivo para coordenar as atividades da Câmara Mirim em prol do bom andamento do programa.

Art. 12º - As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de dezembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:2BBD0FA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2022. Edição 2936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>